



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries	.....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	.....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	.....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	.....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 356/19:

Aprova a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15, celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 15.

#### Decreto Presidencial n.º 357/19:

Estabelece o Prémio de Investimento, o Prémio de Produção e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 30.

#### Decreto Presidencial n.º 358/19:

Estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda.

#### Decreto Presidencial n.º 359/19:

Estabelece o Prémio de Investimento, o Prémio de Produção e fixa a Taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 45.

#### Decreto Presidencial n.º 360/19:

Estabelece o Prémio de Investimento, o Prémio de Produção e fixa a Taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 44.

#### Decreto Presidencial n.º 361/19:

Estabelece o Prémio de Produção, o Prémio de Investimento e fixa a Taxa de Imposto sobre a Produção de Petróleo do Bloco 1/14.

### Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 407/19:

Fixa os requisitos dos Operadores Preferenciais de Obrigações do Tesouro.

#### Decreto Executivo n.º 408/19:

Aprova o Modelo de Formulário de Pedido de Autorização do Armazém Aduaneiro nas Zonas de Comércio Fronteiriço.

#### Rectificação n.º 33/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 329/19, de 20 de Novembro, publicado no Diário da República n.º 147, I Série, que determina a emissão de títulos de dívida soberana «Eurobonds» até ao montante de USD 3 000 000 000,00 ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 197/19, de 7 de Novembro.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Presidencial n.º 356/19 de 23 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 14/94, de 8 de Julho, outorgou uma concessão para o exercício dos direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco 15;

A Concessionária Nacional celebrou, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual este assumiu a obrigação de executar as actividades acima mencionadas.

Tendo em conta que o Grupo Empreiteiro identificou determinados termos e condições do Contrato de Partilha e Produção (CPP) do Bloco 15 que, se modificados, tornariam mais atractivo o desenvolvimento dos recursos remanescentes no Bloco e maximizariam o seu valor, em benefício de todas as Partes interessadas;

Considerando que a Concessionária Nacional e as empresas que integram o Grupo Empreiteiro do Bloco 15 acordaram em alterar o Contrato de Partilha de Produção com o objectivo único de viabilizar o desenvolvimento económico e garantir a normal execução das operações petrolíferas;

Atendendo o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a Adenda ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 15, celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco 15, aprovado pelo Decreto-Lei

1. As entidades autorizadas a participar no mercado primário de Títulos do Tesouro são avaliadas com base na árvore de avaliação acima apresentada.

2. Esta árvore prevê uma avaliação assente em critérios quantitativos (100%).

3. O Departamento Ministerial deve monitorar a actividade das entidades autorizadas, analisando o peso da actividade da entidade em comparação ao mercado (tanto a nível do mercado primário como do mercado secundário). Desta análise resulta uma pontuação que permite estabelecer um *ranking*.

4. São considerados aptos a executar a função de Operador Preferencial de Títulos do Tesouro as entidades autorizadas que ocuparem as primeiras 5 posições do *ranking*.

5. O *ranking* da performance das entidades autorizadas deve ser publicado numa base trimestral, até ao dia 15 do mês seguinte àquele que o *ranking* se reporta.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

**Decreto Executivo n.º 408/19  
de 23 de Dezembro**

Considerando que, com a publicação do Decreto Presidencial n.º 272/19, de 2 de Setembro, aprovou-se o Regulamento Sobre Funcionamento de Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço;

Considerando ainda que nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Regulamento Sobre Funcionamento de Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 272/19, de 2 de Setembro, os pedidos de autorização de Armazéns Aduaneiros são apresentados em modelo de formulário aprovado por acto do Titular do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças;

Havendo necessidade de se aprovar o Modelo de Formulário de Pedido de Autorização de Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço em conformidade com o estabelecido no artigo supra-referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Regulamento Sobre o Funcionamento de Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 272/19 de 2 de Setembro, bem como a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Modelo de Formulário de Pedido de Autorização do Armazém Aduaneiro nas Zonas de Comércio Fronteiriço a que se refere o artigo 12.º do Regulamento Sobre o Funcionamento de Armazéns Aduaneiros nas Zonas de Comércio Fronteiriço, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 272/19, de 2 de Setembro, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Submissão)**

O Modelo de Formulário de Pedido de Autorização de Armazém Aduaneiro deve ser preenchido e apresentado pela entidade interessada à Administração Geral Tributária, com os seguintes documentos de suporte:

- a) Número de Identificação Fiscal da Entidade e do seu Representante Legal;
- b) Denominação do armazém aduaneiro;
- c) Grupo de Tributação; e
- d) Alvará Comercial.

**ARTIGO 3.º  
(Autorização)**

1. O formulário para o pedido de autorização de armazém a que se refere o artigo anterior é disponibilizado pelas Estâncias Aduaneiras, em suporte físico e electrónico.

2. Satisfeitas as condições descritas no artigo anterior, o PCA da Administração Geral Tributária autoriza a emissão da licença para o armazém aduaneiro.

**ARTIGO 4.º  
(Instruções de preenchimento)**

As instruções de preenchimento dos Modelos de Formulários de Pedido de Autorização são aprovadas por Despacho do Presidente do Conselho de Administração da Administração Geral Tributária, nos termos do Estatuto Orgânico da AGT.

**ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.

 <b>AGT</b> ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA	<b>FORMULÁRIO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE ARMAZÉM ADUANEIRO NAS Zonas DE COMÉRCIO FRONTEIRIÇO (A.Z.C.F)</b>		<b>Nº DE PEDIDO SEQUENCIAL</b> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <b>ANO</b> <input type="text"/>  <b>Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL</b> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>1 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE</b> <p> a) DESIGNAÇÃO: _____  b) OBJECTO SOCIAL: _____  c) RUA, BAIRRO: _____ <span style="float: right;">d) CASA N.º: _____</span>  e) MUNICÍPIO: _____ <span style="float: right;">f) AUTARQUIA: _____</span>  g) PROVÍNCIA: _____ <span style="float: right;">h) EMAIL: _____</span>  i) TEL: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <span style="float: right;">j) TELM: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/></span> </p>			
<b>2 TIPO DE ENTIDADE</b> <p> a) <input type="checkbox"/> SOCIEDADE POR QUOTAS  b) <input type="checkbox"/> SOCIEDADE ANÓNIMA  c) <input type="checkbox"/> SOCIEDADE UNIPESSOAL  d) <input type="checkbox"/> OUTROS </p>		<b>3 TIPO DE CONTRIBUINTE</b> <p> a) <input type="checkbox"/> RESIDENTE  b) <input type="checkbox"/> NÃO RESIDENTE  c) <input type="checkbox"/> COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL  d) <input type="checkbox"/> SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL </p>	<b>4 GRUPO TRIBUTAÇÃO</b> <p> a) <input type="checkbox"/> GRUPO A  b) <input type="checkbox"/> GRUPO B  c) <input type="checkbox"/> GRUPO C </p>
<b>5 TIPO DE INSTALAÇÃO</b> <p> a) <input type="checkbox"/> EDIFÍCIO COBERTO      b) <input type="checkbox"/> EDIFÍCIO ABERTO </p>		<b>6 NATUREZA DA MERCADORIA À ARMAZENAR</b> <p>_____</p>	
<b>7 ESTÂNCIAS ADUANEIRA EM QUE O ARMAZÉM ESTÁ ADSTRITO</b> <p> a) 1º REGIÃO TRIBUTÁRIA / ESTÂNCIA ADUANEIRA  b) 2º REGIÃO TRIBUTÁRIA / ESTÂNCIA ADUANEIRA  c) 3º REGIÃO TRIBUTÁRIA / ESTÂNCIA ADUANEIRA  d) 4º REGIÃO TRIBUTÁRIA / ESTÂNCIA ADUANEIRA  e) 5º REGIÃO TRIBUTÁRIA / ESTÂNCIA ADUANEIRA </p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>			
<b>8 DOCUMENTOS DE SUPORTE ANEXOS AO PEDIDO</b> <p> a) NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL <input type="text"/>  b) ALVARÁ COMERCIAL <input type="text"/>  c) OUTROS À ESPECIFICAR <input type="text"/> </p>		<b>9 ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL</b> <p>_____</p>	
<b>10 TERMO DE COMPROMISSO</b> <p>A entidade que assina este formulário, declara que as informações apostas no presente formulário são verdadeiras e não estão inquinadas de quaisquer incorrecção ou falsidade relativa a um facto importante para a percepção de direitos e demais imposições aduaneiras.</p> <p>Entendo que a referida designação e autorização é concedida para um período determinado e renovável, sujeita às condições estabelecidas no Decreto Presidencial nº 272/19 de 2 de Setembro e que quaisquer alterações aos termos e condições devem ser precedidas de uma autorização da AGT.</p> <p><b>Prestar falsas declarações ou declarações incorrectas à autoridade aduaneira constitui infracção fiscal aduaneira punível, conforme os casos, nos termos da alínea b) do artigo 184.º, da alínea a) do artigo 177.º ambos do Código Geral Tributário e da alínea b) do nº 1 do artigo 211.º, do Código Aduaneiro.</b></p>			
<b>11 PARA USO EXCLUSIVO DA AGT</b> <p> a) DEFERIDO <input type="checkbox"/>      b) INDEFERIDO <input type="checkbox"/>      c) ANOS DE UTILIZAÇÃO <input type="checkbox"/>  d) OBSERVAÇÕES: _____ </p> <p> e) ASSINATURA DO PCA DA AGT <span style="float: right;">f) DATA: _____</span>  <span style="float: right;">CARIMBO</span> </p>			

**Rectificação n.º 33/19****de 23 de Dezembro**

Tendo sido verificado um lapso no Decreto Executivo n.º 329/19, de 20 de Novembro, publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 147, pelo qual se fixou as condições complementares e específicas da emissão de títulos de dívida pública soberana «Eurobonds» até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 197/19, de 7 de Novembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com as disposições combinadas do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, sobre as Publicações Oficiais e Formulários Legais, determino:

1. Onde se lê:

**ARTIGO 1.º****(Condições complementares e específicas)**

[...]

**Títulos da Série 1**

Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio cada ano, com início no dia 26 de Maio de 2020
-------------------------------	---

**Títulos da Série 2**

Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio cada ano, com início no dia 26 de Maio de 2020
-------------------------------	---

Passa a ler-se:

**ARTIGO 1.º****(Condições complementares e específicas)**

[...]

**Títulos da Série 1**

Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio e 26 de Novembro de cada ano
-------------------------------	---

**Títulos da Série 2**

Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio e 26 de Novembro de cada ano
-------------------------------	---

2. A presente Rectificação entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Dezembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.